

III – monitor em cursos militares, com pontuação máxima de 7,00 (sete pontos):

- a) CFSD – Curso de Formação de Soldado: 0,50 ponto;
- b) CFC – Curso de Formação de Cabos: 0,75 ponto;
- c) CFS – Curso de Formação de Sargentos: 1,00 ponto;
- d) CAS – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos: 1,25 pontos;
- e) CHO – Curso de Habilitação de Oficiais: 1,50 pontos;
- f) CFO – Curso de Formação de Oficiais: 2,00 pontos.

IV – Conclusão em cursos civis, com pontuação máxima de 33,00 (trinta e três) pontos:

- a) Técnico com carga-horária superior a 1000 (mil) horas-aulas: 2,00 pontos;

- b) Superior: 3,00 pontos;
- c) Especialização: 4,00 pontos;
- d) Mestrado: 9,00 pontos;
- e) Doutorado: 15,00 pontos.

V – Medalhas e Condecorações, com pontuação máxima de 16,00 (dezesesseis) pontos:

a) Concedida pelo Governo Federal reconhecida pela PMPI: 0,50 ponto, com pontuação máxima de 2,50 (dois pontos e meio);

b) Concedida pelo Governo Estadual, Municipal e Outras Corporações Militares, com pontuação máxima de 13,50 (treze pontos e meio):

- 1) Concedida pelo Governo Estadual:
  - 1.1) Renascença Grau Comendador: 1,50 pontos;
  - 1.2) Renascença Grau Oficial: 1,00 ponto;
  - 1.3) Renascença Grau Cavaleiro: 0,50 ponto;
  - 1.4) Mérito da Segurança Pública: 1,50 pontos;
  - 1.5) Medalha Dom Pedro II – CBMEPI: 1,50 pontos;
  - 1.6) Medalha do Mérito Policial Militar: 1,50 pontos;
  - 1.7) Medalhas do Tempo de Serviço:
    - 1.7.1 - Categoria Ouro: 1,50 ponto;
    - 1.7.2 - Categoria Prata: 1,50 ponto;
    - 1.7.3 - Categoria Bronze: 0,50 ponto.

2) Concedida por Governo Municipal, com instituição por lei local e reconhecimento pela PMPI: 1,50 ponto;

3) Concedida por outras Corporações Militares Estaduais: 1,00 ponto.

VI – Elogios, com pontuação máxima de 1,00 (um) ponto:

- a) Individual: 0,15 ponto;
- b) Coletivo: 0,10 ponto.

§ 2º Consideram-se cursos civis os cursos realizados pelas instituições reconhecidas de ensino técnico ou de ensino superior, previstos na legislação pátria, devidamente comprovados pelo certificado ou diploma de conclusão e autenticados pelas instituições responsáveis.

§ 3º São elogios as menções honrosas registradas em documentos de publicação oficial das unidades policiais militares acerca do desempenho do policial militar, individual ou coletivamente, conforme enquadramento previsto no Regulamento Disciplinar da PMPI.

§ 4º Os títulos comprobatórios das medalhas e condecorações serão incluídos nos assentamentos dos policiais militares após publicação no Boletim do Comando Geral da PMPI, mediante pedido do interessado ao Presidente da Comissão de Promoção de Praças.

§ 5º Os títulos honoríficos que não estejam previstos neste Decreto poderão ser registrados nos assentamentos funcionais do policial militar agraciado apenas para fins curriculares.

Art. 16. Pontos Negativos: são critérios avaliativos que subtraem pontos no cálculo para aferir o merecimento do policial militar concorrente à promoção.

§ 1º São critérios classificados como Pontos Negativos:

I – punições:

- a) Repreensão: 1,00 (um) ponto por punição;
- b) Detenção: 2,00 (dois) pontos por punição;
- c) Prisão: 5,00 (cinco) pontos por punição;

II – condenação criminal com o trânsito em julgado da sentença:

- a) até seis meses: 1,50 (um e meio) pontos por sentença;
- b) superior a seis meses: 3,00 (três) pontos por sentença.

III – falta de aproveitamento em Cursos Militares: 10,00 (dez) pontos por curso.

§ 2º Todos os registros que impliquem em ponto negativo somente poderão ser incluídos na Ficha de Conceito após publicação em BCG ou BI.

§ 3º O cancelamento e anulação das punições constantes do inciso I deste artigo serão regidos pelo Regulamento Disciplinar da PMPI.

§ 4º Uma vez canceladas ou anuladas, as punições não poderão mais constar na Ficha de Conceito.

Art. 17. A soma total de pontos será o resultado da adição dos pontos positivos subtraídos do total de pontos negativos.

#### CAPÍTULO IV DO ACESSO ÀS GRADUAÇÕES INICIAIS

Art. 18. Consideram-se graduações iniciais, para fim de promoção, as graduações de Cabo e 3º Sargento PM.

Art. 19. O acesso às graduações iniciais dar-se-á da seguinte forma:

I – metade das vagas oferecidas será preenchida pelo critério de antiguidade, atendidas as condições previstas nos incisos I a VII do art. 21, e § 2º do art. 29 deste Regulamento;

II – metade das vagas oferecidas será preenchida através de concurso interno, atendidas as condições do art. 21 deste Regulamento.

§ 1º No cálculo das proporções previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, havendo quociente fracionado, a fração de vaga será tomada por inteiro e para mais pelo critério de antiguidade e desprezada pelo critério do concurso interno.

§ 2º As vagas de que trata este artigo serão fixadas pelo Governador, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, até o limite de 80 (oitenta) vagas, dentre os claros existentes em cada graduação e qualificação, para seleção e ingresso no Curso de Formação de Cabos (CFC) e igual número para o Curso de Formação de Sargentos (CFS).

Art. 20. O concurso interno será realizado mediante prova objetiva, compreendendo matérias de língua portuguesa, legislação específica, conhecimento jurídico, técnico e profissional, conforme previsão em edital.

§ 1º O concurso interno será realizado por comissão, especialmente designada pelo Comandante-Geral da Corporação, ou por instituição de ensino contratada para esse fim.

§ 2º Não podem participar da comissão as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inscrito no concurso interno.

§ 3º A Comissão Organizadora do concurso interno expedirá a relação classificatória por grau obtido pelos candidatos, em ordem decrescente dentro de cada qualificação policial militar, a qual servirá de base para o preenchimento das vagas oferecidas no curso de formação.

§ 4º A classificação em concurso interno não poderá ser aproveitada para ingresso em curso de formação para o qual não tenha sido objeto específico ou para provimento de cargo distinto.

Art. 21. Após o concurso interno, os classificados dentro do número de vagas serão matriculados no curso de formação, desde que atendidas as seguintes condições:

I – ter, no mínimo, três anos de efetivo serviço, na graduação de Soldado ou Cabo PM.

II – estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

III – não estar cumprindo pena nem livramento condicional;

IV – ter sido julgado apto em inspeção de saúde e exame de aptidão física para fins de curso de formação;

V – não estar licenciado para tratar de interesse particular;

VI – não tenha atingido até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;

VII – não estar submetido a Conselho de Disciplina;

Art. 22. Os cursos de formação serão realizados e coordenados pelo Órgão de Ensino da Corporação.

Parágrafo único. A aprovação em curso de formação atenderá ao disposto no Regulamento do Órgão de Ensino da Polícia Militar e constituirá requisito indispensável para promoção.

Art. 23. A ordem hierárquica de colocação das praças nas graduações iniciais resulta da ordem de classificação no curso de formação correspondente, na forma prevista no Regimento Interno do Órgão de Ensino.

#### CAPÍTULO V DO ACESSO ÀS GRADUAÇÕES DE 2º SARGENTO A SUBTENENTE

Art. 24. A promoção à graduação de 2º Sargento dar-se-á pelo critério de antiguidade.

Parágrafo único. O militar a ser promovido deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter completado, até a data da promoção, o interstício mínimo de quatro anos de efetivo serviço, como 3º Sargento;

II – estar classificado no mínimo no comportamento “BOM”;

IV – ter sido julgado apto em inspeção de saúde;

V – não estar enquadrado nas circunstâncias previstas nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar nº 68, de 2006.